



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO Nº 0074/2026 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 16 de janeiro de 2026.

Referente: Requerimento nº 330/2025
17ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
34/2026

DATA / HORA
23/01/2026 10:17:34

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 330/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, **encaminhamos as informações prestadas pela *Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica*, por meio do Memorando nº 0.04/2025 – SMFGE, cópia anexa.**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 22/01/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 330 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3847/2025

DATA / HORA
06/11/2025 17:35:23

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Kauã Berto Souza Santos, para que analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa o Projeto de Lei que segue em anexo, dispondo sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas e cooperativas que construam habitações populares no município de Cajamar.

A proposta visa estimular o investimento privado na construção de moradias destinadas à população de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o desenvolvimento urbano sustentável do Município.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal que analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que institui incentivos fiscais às empresas e cooperativas que construam habitações populares no Município de Cajamar.

Tal medida visa estimular o setor privado a investir em empreendimentos habitacionais de interesse social, ampliando o acesso da população de baixa renda à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional existente em nosso município. A política habitacional é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento urbano e social, e requer a união de esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada. A concessão de reduções em tributos municipais, como IPTU e ISSQN, representa um instrumento eficaz de incentivo à produção de moradias a preços acessíveis, sem comprometer de forma significativa a arrecadação do Município.

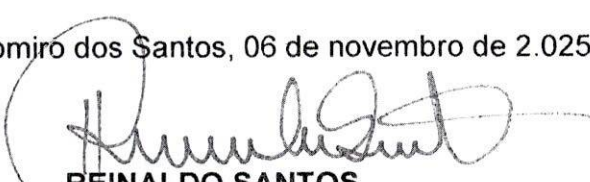
Além de beneficiar diretamente as famílias contempladas, o incentivo proposto também impulsiona o setor da construção civil, gerando empregos, movimentando a economia local e promovendo melhorias na infraestrutura urbana.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de novembro de 2.025.

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

02 DEZ 2025

Recebido Por Waldomiro 15.10
Horas


REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 34ª sessão 04/05/2015

com 16 (dezesseis) votos favoráveis
e 02 (dois) votos contrários
em 14/11/2015 / 20 3/5

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Segue, em anexo, o Projeto de Lei sugerido para apreciação e análise técnica pelo Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 1 / 2025

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas e cooperativas que construam habitações populares no Município de Cajamar, e dá outras providências.”

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder redução ou isenção parcial de impostos municipais, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), às empresas e cooperativas habitacionais que invistam na construção de habitações populares destinadas à população de baixa renda no Município de Cajamar.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se habitações populares aquelas voltadas a famílias com renda de até três salários mínimos, ou conforme critério definido em regulamento próprio.

§2º Os benefícios previstos neste artigo poderão incluir, ainda, a priorização na análise de projetos e na emissão de alvarás de construção.

Art. 2º A concessão dos incentivos fiscais dependerá de aprovação prévia e fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, mediante comprovação de que o empreendimento atende aos critérios de interesse social definidos pelo Poder Executivo.

§1º As empresas beneficiadas deverão apresentar relatórios de execução e comprovação da destinação das unidades habitacionais à população de baixa renda.

§2º O descumprimento das condições estabelecidas implicará a perda imediata dos benefícios concedidos, além da obrigatoriedade de restituição dos valores correspondentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a construção de moradias populares por meio de parcerias com empresas e cooperativas, oferecendo reduções fiscais que viabilizem economicamente tais empreendimentos.

Trata-se de uma medida socialmente relevante, que busca promover o acesso à moradia digna, reduzir o déficit habitacional e fomentar o desenvolvimento urbano equilibrado de Cajamar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de novembro de 2025.

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMFGE-Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Memorando nº 0.04/2025 – SMFGE

Cajamar, 15 de janeiro de 2026.

PARA: Secretaria Municipal de Governo (Departamento de Apoio Legislativo)

DE: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

ASSUNTO: Manifestação sobre o Requerimento nº 330/2025

Prezados Senhores(as),

Em atenção ao Requerimento nº 330/2025, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, informamos que o Município de Cajamar já dispõe de legislação específica que atende integralmente ao objetivo da proposta.

A Lei Municipal nº 1.471/2011 (Lei de Desoneração Tributária para Habitação de Interesse Social) já institui a isenção de tributos como IPTU, ISSQN e ITBI para empreendimentos voltados a famílias com renda de até 06 salários-mínimos, contemplando o público-alvo mencionado no requerimento.

Dessa forma, comunicamos que a intenção da proposta já se encontra amparada pelo ordenamento jurídico vigente, o que permite a aplicação dos referidos incentivos aos projetos habitacionais de interesse social em nosso município de forma imediata.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Michael Campos Cunha, Secretário Municipal**, em 15/01/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679267** e o código CRC **E4008460**.